

## **REGULAMENTO DE TARIFAS ESPECÍFICO PARA A RECOLHA DE RESÍDUOS**

### **CAPÍTULO I Disposições gerais**

#### **Artigo 1.º Âmbito de aplicação**

A Administração do Porto de Aveiro, S.A., adiante designada por APA, S.A. ou autoridade portuária cobrará, dentro da sua área de jurisdição, pelo fornecimento de bens e prestação de serviços relativos à gestão de resíduos, as taxas previstas no presente Regulamento.

#### **Artigo 2.º Unidades de medida**

As unidades de medida e as regras aplicáveis à medição de resíduos são as constantes do artigo 4.º do Regulamento de Tarifas da APA, S.A..

#### **Artigo 3.º Normas subsidiárias**

No omissis será aplicável o Regulamento de Tarifas da APA, S.A..

### **CAPÍTULO II Fornecimentos**

#### **Artigo 4.º Tarifa de recolha e gestão de resíduos**

1 – A tarifa de recolha e gestão de resíduos é devida pelas embarcações que escalam o porto e integra uma taxa indireta e uma taxa direta, cobrindo esta última os custos não cobertos pela taxa indireta, em função dos tipos e quantidades de resíduos efetivamente entregues pelo navio.

2 – A **taxa indireta** a cobrar às embarcações é calculada em função da respetiva arqueação bruta (GT), por escala ao porto, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TI (\text{€}) = 110,0000 + 0,0040 * GT$$

- a) Estão incluídos na taxa indireta todos os resíduos do Anexo V da MARPOL, com exceção dos resíduos de carga ou resíduos associados à carga, nos termos da legislação em vigor, desde que entregues devidamente separados, triados e cuja quantidade não exceda a respetiva capacidade de armazenamento a bordo do navio.
- b) Estão isentas da aplicação da taxa indireta todas as embarcações isentas do pagamento da Taxa de Utilização do Porto, aplicável ao navio, ou às quais tenha sido concedida uma isenção, nos termos do artigo 18.º do Regulamento de Gestão de Resíduos.

3 – A **taxa direta** cobre a parte dos custos não coberta pela taxa indireta e aplica-se diretamente aos resíduos dos Anexos I, II, IV, VI e aos resíduos de carga e associados à carga do Anexo V, todos da MARPOL.

- a) A taxa direta aplica-se ainda aos resíduos domésticos e operacionais do Anexo V da MARPOL que não cumpram as condições definidas na alínea a) do n.º 2 anterior.
- b) As taxas diretas de recolha e gestão de resíduos são as constantes das tabelas A, B e C seguintes:

**Tabela A**

Tipo de Resíduos	Taxa Indireta	Observações
<b>Marpol – Anexo I (Hidrocarbonetos)</b>		
Óleos usados, lamas e águas oleosas	Tabela B	Notas 1, 2 e 3
Outros resíduos oleosos	Tarifa pontual	Sujeito a amostra prévia. Custo do operador de resíduos acrescido de 33%
<b>Marpol – Anexo II (Substâncias Líquidas Nocivas, transportadas a granel)</b>		
	Tarifa pontual	Sujeito a amostra prévia. Custo do operador de resíduos acrescido de 33%. Notas 1, 2 e 3
<b>Marpol – Anexo IV (Águas sanitárias)</b>		
	Tabela C	Notas 1, 2 e 3

Tipo de Resíduos	Taxa Indireta	Observações
<b>Marpol – Anexo V (Lixo – excluindo artes de pesca e resíduos de carga)</b>	Gratuito	Incluído na taxa indireta, desde que entregues devidamente triados e que não ultrapassem a capacidade de armazenamento a bordo do navio.
A. Plásticos		
B. Restos de alimentos		
C. Resíduos domésticos (papel, trapos, vidro, metais, garrafas, loiça, monstros, etc.)		
D. Óleos de cozinha		
F. Resíduos operacionais – madeira, sucatas, cabos de amarração, pneus	40 €/m <sup>3</sup>	
G. Carcaças de animais		
H. Artes de pesca		
I. Resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos, tinteiros e toners		
C. Resíduos domésticos especiais – pirotécnicos expirados	333 €/rec 33 €/kg	Valor total resulta da soma dos valores parciais
C. Resíduos domésticos especiais – medicamentos expirados, corto-perfurantes	88 €/30 litros 13 €/3 litros	
D. Óleos alimentares do transporte internacional (extra-Europa)	240 €/30 litros	Para incineração, como subprodutos de categoria I
E. Cinzas de incineração	50 €/200 litros	Recolha em tambor de 200 litros
F. Resíduos operacionais - materiais filtrantes contaminados, filtros de óleo, embalagens contaminadas com hidrocarbonetos, absorventes	50 €/200 litros	Recolha em tambor de 200 litros
F. Resíduos operacionais – embalagens e resíduos de tintas	106 €/200 litros	Recolha em tambor de 200 litros
F. Resíduos operacionais – barreiras absorventes	120 €/200 litros	Recolha em tambor de 200 litros
F. Outros resíduos operacionais	Tarifa pontual	Custo do operador de resíduos acrescido de 33%
<b>Marpol – Anexo V (Lixo – resíduos de carga)</b>		Não incluídos na taxa indireta
J. Resíduos de carga ou associados à carga, prejudiciais para o meio marinho (HME) – resíduos de fumigação (fosfina)	798 €/rec 7,98 €/kg	Valor total resulta da soma dos valores parciais: custo da recolha até 30 kg acrescida do valor unitário por cada kg excedente
J. Resíduos de carga ou associados à carga, prejudiciais para o meio marinho – outros HME	Tarifa pontual	Sujeito a amostra prévia. Custo do operador de resíduos acrescido de 33%
K. Resíduos de carga ou associados à carga, não perigosos, destinados a aterro (não-HME)	120 €/ton	
K. Resíduos provenientes da limpeza de cais	TUP	Até uma tonelada por operação

Tipo de Resíduos	Taxa Indireta	Observações
<b>Marpol – Anexo VI (Poluição Atmosférica)</b>		
Resíduos do tratamento de efluentes gasosos (scrubbers)	160 €/m <sup>3</sup>	
Substâncias que empobrecem a camada de ozono e equipamentos que contenham essas substâncias	Tarifa pontual	Custo do operador de resíduos acrescido de 33%
<b>Outros resíduos não abrangidos pela MARPOL</b>		
Resíduos pescados passivamente	Gratuito	

Nota 1 – Caudal mínimo de descarga – 10 m<sup>3</sup>/hora; [2h até 20 m<sup>3</sup>; 3h de 20 a 30 m<sup>3</sup>];

Nota 2 – Taxa de excesso de tempo de descarga – 33,25€/hora;

Nota 3 – Equipamento de bombagem – 159,60 €.

**Tabela B**

Quantidade (metros cúbicos)	Preço (€)
0-10	731,50
Mais de 10	59,85/m <sup>3</sup>

**Tabela C**

Quantidade (metros cúbicos)	Preço (€)
0-5	266,00
Mais de 5	33,25/m <sup>3</sup>

- c) A receção de grandes quantidades de hidrocarbonetos e de resíduos de lavagem de tanques é objeto de desconto de 5% sobre o respetivo custo, para quantidades superiores a 100 m<sup>3</sup>, e de 10%, para quantidades superiores a 200 m<sup>3</sup>.
- d) A recolha dos resíduos de fosfina tem um custo fixo por recolha e até um máximo de 30 kg, acrescido de uma taxa unitária por cada quilograma adicional. De igual modo, os pirotécnicos expirados têm um custo fixo por recolha, acrescido de um custo unitário por cada quilograma recolhido.

- e) A recolha dos resíduos pescados passivamente encontra-se garantida pela Administração Portuária sem custos para o navio, nos termos da legislação em vigor.

4 – Em caso de desistência ou de redução do serviço, não comunicado com pelo menos 12 horas anteriores à data/hora agendada para a execução do serviço, a APA, S.A. poderá cobrar até 30% do valor estimado para o serviço requisitado, de modo a cobrir os custos de mobilização de meios e equipamentos.

#### **Artigo 5.º** **Reduções**

A taxa indireta será reduzida em 5% para os navios que:

- a) Efetuem transporte marítimo de curta distância;
- b) Demonstrem que a conceção, o equipamento e a exploração do navio permite a produção de quantidades reduzidas de resíduos e que estes são geridos de forma sustentável e respeitadora do ambiente, nos termos dos critérios de avaliação utilizados pela União Europeia.

#### **Artigo 6.º** **Fornecimento adicional de contentores para recolha de resíduos**

1 – Pelo fornecimento, manutenção e limpeza de contentores para recolha de resíduos urbanos e similares é devida a taxa mensal de 80 €/contentor (por período indivisível de 30 dias).

2 – Pelo fornecimento de outro tipo de contentores, será debitado ao requisitante o valor faturado pelo prestador de serviços acrescido de 33%.

#### **Artigo 7.º** **Prestação de serviço extraordinário**

A recolha de resíduos fora do horário estabelecido pelo Regulamento de Gestão de Resíduos do Porto de Aveiro está sujeita ao pagamento adicional dos custos com pessoal e equipamentos necessários, de acordo com as tarifas estabelecidas no Regulamento de Tarifas da APA, S.A.

#### **Artigo 8.º**

##### **Recolha de resíduos provenientes de instalações terrestres**

Aos resíduos provenientes de instalações fixas sitas nas áreas portuárias aplicam-se, com as necessárias adaptações, as tarifas dos artigos 4.º, 6.º e 7.º.

#### **Artigo 9.º**

##### **Licença para o exercício da actividade**

Pelo exercício da actividade de operador de gestão de resíduos no Porto de Aveiro é devida uma das seguintes taxas, em função do tipo de resíduos a recolher:

- a) resíduos perigosos ou hospitalares – 410 €/ano;
- b) resíduos urbanos e outros resíduos banais – 205 €/ano;
- c) resíduos valorizáveis - madeiras, sucatas, resíduos de embalagem e outros – 51 €/ano.

#### **Artigo 10.º**

##### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento substitui o Regulamento de Tarifas Específico para a Recolha de Resíduos datado de 01 de fevereiro de 2019 e entra em vigor a 01 de julho de 2021.